

A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NA ATUAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E REPRESSIVO DO BATALHÃO AMBIENTAL DA PMGO.

APPLICATION OF ENVIRONMENTAL LEGISLATION IN THE PERFORMANCE OF THE PREVENTIVE AND REPRESSIVE POLICING OF THE ENVIRONMENTAL BATTALION OF PMGO.

Kaíque Campos Galvan¹
Nikolas Christopher Charalabopoulos²

Resumo

O presente artigo explora o papel do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) na aplicação das leis ambientais. Analisa como esta unidade especializada aplica efetivamente a legislação ambiental por meio de métodos de policiamento tanto proativos quanto reativos. O artigo lança luz sobre as contribuições da unidade para a conservação ambiental, abordando atividades ilegais como desmatamento, tráfico de animais selvagens e poluição. Ao analisar as estratégias e desafios enfrentados pelo Batalhão Ambiental, este artigo destaca a importância da aplicação da lei na proteção do meio ambiente e na preservação dos recursos naturais.

Palavras-chave: Legislação ambiental, conservação ambiental, aplicação penal, preservação de recursos naturais.

Abstract

This article explores the critical role of the Environmental Battalion of the Military Police of ¹the State of Goiás (PMGO) in enforcing environmental laws. It investigates how this specialized unit effectively applies environmental legislation through both proactive and reactive policing methods. The article sheds light on the unit's contributions to environmental conservation, addressing illegal activities such as deforestation, wildlife trafficking, and pollution. By analyzing the strategies and challenges faced by the Environmental Battalion, this article highlights the importance of law enforcement in safeguarding the environment and preserving natural resources.

Keywords: Environmental legislation, environmental conservation, law enforcement, preservation of natural resources.

¹ Autor, Bacharel em Direito pela UniCeub. Email: kaiquecg@hotmail.com

² Orientador, Perito Criminal Classe Especial, Especialista em Gestão Pública e Ciências Forenses.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Damásio, o Direito Ambiental é um campo do direito que se concentra na proteção do meio ambiente, estabelecendo um conjunto de regulamentos e princípios destinados a preservar os recursos naturais, incluindo a fauna, a flora, os corpos d'água, as estruturas construídas e o planejamento urbano, além de considerar as interações entre esses elementos e a sociedade como um todo.

O Direito Ambiental, tópico cada vez mais importante debatido mundialmente, é influenciado no Brasil por significativos eventos históricos, incluindo alguns que precedem a independência do país. Embora não se destaquem imediatamente, alguns desses eventos desempenharam um papel fundamental no desenvolvimento desse campo, como a promulgação de leis, decretos e pareceres relevantes relacionados ao meio ambiente.

A regulação dos recursos ambientais acompanha o Brasil desde sua descoberta pelos portugueses. Historiadores afirmam que, em 1605 surgiu o primeiro "documento" que em tese legislava sobre meio ambiente na extração do Pau Brasil, que visava a proteção das florestas. Posteriormente, no ano de 1797 criou-se a carta régia que afirmava a necessidade de proteção a rios, nascentes e encostas, declarando-as propriedade da Coroa. Mormente, foi criado o regimento de cortes de madeiras, no ano de 1799, a fim de impor regras e limites mais contundentes para a derrubada de árvores, como exposto pelo Superior Tribunal de Justiça.

O STJ em seu artigo, linha do tempo em relação à legislação ambiental no Brasil, destaca que em 1850 foi promulgada a primeira lei de terras no território brasileiro, a lei nº 601/1850. Logo após, nos anos de 1911 e 1916 respectivamente, foi expedido o decreto nº 8.843 que criou a primeira reserva florestal no Acre e surgiu o Código Civil brasileiro que elencou diversas disposições de aspecto a proteção ecológica.

Insta ressaltar, que a segunda guerra mundial tem influência direta na necessidade de estabelecer regulamentações ambientais. Posteriormente à segunda guerra mundial, a era nuclear gerou preocupações acerca de uma forma distinta de poluição por radiação (ONU, 2020). Nesse viés, surge um novo tipo de movimento ambientalista que ganhou impulso somente no ano de 1962. A obra de Rachel Carson, intitulada "A Primavera Silenciosa," lançou um aviso a respeito da utilização de pesticidas químicos sintéticos na agricultura e enfatizou a importância de preservar o ecossistema no qual estamos inseridos para salvaguardar a saúde humana e o ambiente natural.

É imperioso ressaltar que o Código Florestal, juntamente com o Código de Águas, recebeu sanção no ano de 1934, impondo restrições ao exercício do direito de propriedade. No

entanto, foi em 2012 que uma revisão significativa da 1ª edição do Código Florestal entrou em vigor, introduzindo várias melhorias nas políticas de proteção, conservação da flora e áreas de preservação permanente (APP).

No ano de 1967, afirma o STJ que foram promulgados os Regulamentos de Caça, Pesca e Mineração, juntamente com a Lei de Preservação da Fauna. Uma Constituição recente conferiu à União a autoridade para legislar sobre depósitos minerais, áreas florestais, atividades de caça, pesca e recursos hídricos, enquanto a responsabilidade de legislar sobre assuntos florestais é atribuída aos Estados.

O controle da poluição provocada por atividades industriais, iniciou-se no ano de 1975, por meio do decreto lei nº 1.413 que impôs sobre as empresas as quais poluíam, a necessidade de prevenir e corrigir os prejuízos e contaminações causados ao meio ambiente.

A teoria aplicada nos danos decorrentes de atividades nucleares, risco integral, explicita que independe de dolo ou culpa, na ação ou omissão, seja de pessoa física ou jurídica, a responsabilidade será objetiva. Nesse aspecto, em 1977 foi promulgada a lei 6.453 que respalda tal teoria.

O Artigo 4º da Lei 6.453/1977 estabelece disposições fundamentais relacionadas à política de preservação do patrimônio paleontológico no Brasil. De acordo com este dispositivo legal, fica determinado que a pesquisa e a exploração de fósseis, bem como sua remoção do local onde foram encontrados, só podem ser realizadas mediante autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou do órgão estadual competente. Essa medida visa assegurar a proteção e a salvaguarda dos vestígios paleontológicos, contribuindo para a preservação da rica história geológica e biológica do país. O Artigo 4º representa, assim, um pilar na legislação brasileira voltada para a conservação do patrimônio paleontológico, promovendo o equilíbrio entre a pesquisa científica e a preservação adequada desses importantes vestígios do passado.

A Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81, é imprescindível para a legislação ambiental no ordenamento jurídico vigente, desempenha um papel essencial na sociedade contemporânea, pois estabelece diretrizes fundamentais para a preservação dos recursos naturais, a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção da saúde humana. Ao fornecer um arcabouço legal e regulatório, essa política não apenas responsabiliza governos, empresas e indivíduos por suas ações ambientais, mas também fomenta a conscientização e a educação ambiental. Além disso, ela contribui para o cumprimento de compromissos internacionais de conservação e sustentabilidade, desempenhando um papel

crucial na manutenção do equilíbrio ecológico, na prevenção de desastres ambientais e na edificação de um porvir mais saudável e habitável para a coletividade.

Destarte, incubem-se também como norteadores da defesa ao meio ambiente a lei 7.347/1985 que regulamenta o uso da ação civil pública como ferramenta processual dedicada à proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos bem como a Lei de Política Agrícola, nº 8.17/1991, exige que o dono de terras rurais restaure obrigatoriamente sua propriedade com uma área de preservação florestal.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, dispõe de diversos artigos que fazem alusão ao meio ambiente. Nesse viés, o artigo 225 da Constituição Federal do Brasil, estabelece os princípios e diretrizes fundamentais da política ambiental no país. Diante disso, este artigo bem como os demais presentes na CF/88 são fundamentais para a proteção do meio ambiente no Brasil e estabelecem a base legal para a preservação, conservação e utilização sustentável dos recursos naturais do país.

Recepcionada pela Constituição Federal, em 1998 foi criada a Lei 9.605 que trata de delitos contra o meio ambiente. A legislação estabelece penalidades de natureza criminal e administrativa para ações prejudiciais ao meio ambiente.

O objetivo do presente artigo é analisar como a legislação ambiental é aplicada nas operações de policiamento ostensivo e repressivo realizadas pelo Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás bem como demonstrar as leis que norteiam as atividades de fiscalização ambiental.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A Lei 6.938/1981 estabelece as orientações, o escopo abrangente, os propósitos, as metas, os mecanismos e os meios da Política Nacional do Meio Ambiente e institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

O principal objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), como estabelecido na Constituição Federal do Brasil e na Lei nº 6.938/1981, que a criou, é a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, garantindo a qualidade de vida das atuais e futuras gerações. A PNMA visa ao uso sustentável dos recursos naturais, à proteção da biodiversidade, à promoção do desenvolvimento econômico e social de forma ecologicamente

equilibrada, à prevenção da degradação ambiental e à promoção da conscientização e educação ambiental.

O Artigo 4º da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelece diretrizes fundamentais para a gestão ambiental no Brasil. Esse dispositivo legal delimita que a Política Nacional do Meio Ambiente deve conciliar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente, visando o uso racional dos recursos naturais. Além disso, o Artigo 4º destaca a importância da prevenção e da precaução diante das atividades que possam causar degradação ambiental, estabelecendo a necessidade de avaliação de impactos ambientais e o licenciamento ambiental como ferramentas essenciais nesse processo. Ao promover uma abordagem integrada e sustentável, o Artigo 4º da PNMA orienta a sociedade brasileira na busca de um equilíbrio harmônico entre o desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente, contribuindo para a construção de uma base sólida e duradoura para o futuro do país.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), é responsável por coordenar as ações ambientais em nível federal, estadual e municipal, buscando a integração e a efetividade das políticas ambientais em todo o território brasileiro.

O Artigo 6º da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) desempenha um papel crucial ao estabelecer princípios orientadores para a atuação dos órgãos públicos na preservação e melhoria da qualidade ambiental. Ele reforça a ideia da responsabilidade compartilhada, indicando que tanto o poder público quanto a coletividade têm obrigações no que diz respeito à conservação do meio ambiente. Além disso, o Artigo 6º da PNMA destaca a necessidade de integração da política ambiental com outras políticas setoriais, promovendo uma abordagem holística para garantir o desenvolvimento sustentável. Ao sublinhar a educação ambiental como instrumento essencial para a conscientização da sociedade, o artigo visa fomentar uma cultura de respeito e preservação ambiental, contribuindo para a construção de um futuro mais equilibrado e sustentável.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente desempenha um papel de extrema importância na gestão ambiental do Brasil. Nesse aspecto, por meio da coordenação e integração das ações e políticas ambientais em níveis federal, estadual e municipal, o SISNAMA promove uma abordagem holística e eficiente para questões ambientais. Isso não apenas fortalece a capacidade de proteger o meio ambiente e preservar a biodiversidade, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável do país, garantindo que as políticas ambientais sejam aplicadas de maneira consistente em todo o território nacional.

Ademais, o sistema desempenha um papel crucial na educação ambiental, conscientização da população e cumprimento de compromissos internacionais, tornando-se uma ferramenta essencial para a construção de um futuro mais sustentável e equilibrado para as gerações atuais e futuras. Em suma, o SISNAMA é uma estrutura crucial que permite ao Brasil lidar de maneira eficaz com desafios ambientais e desenvolver políticas e ações que promovam a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade, garantindo um futuro melhor para as gerações presentes e futuras.

2.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, inclui várias disposições relacionadas ao meio ambiente. Nesse viés, destaca-se o artigo 225, pois estabelece os princípios e diretrizes gerais para a proteção do meio ambiente.

O Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 emerge como um alicerce sólido para a proteção do meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro. Este dispositivo constitucional estabelece que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Além disso, impõe ao poder público e à coletividade o dever de preservar e defender esse patrimônio natural para as presentes e futuras gerações. O Artigo 225 não apenas consolida o direito fundamental ao ambiente saudável, mas também delinea a responsabilidade coletiva na busca por práticas sustentáveis e na prevenção da degradação ambiental. Desse modo, o texto constitucional reforça o compromisso do Brasil com a promoção da sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento sustentável.

Ademais, são artigos que discorrem sobre a importância da proteção ao meio ambiente o 170, que menciona a busca pelo desenvolvimento sustentável como um dos princípios da ordem econômica no país. Por conseguinte, o artigo 176 trata da exploração dos recursos minerais no Brasil e estabelece a necessidade de um plano nacional de recursos minerais, o qual deve incluir a proteção do meio ambiente.

O artigo 231 trata de um tema que está em voga nas pautas políticas, explícita dos direitos dos povos indígenas e menciona a proteção do meio ambiente em terras indígenas. Além disso, está disposto no artigo 253, § 4º, embora enseje os objetivos da política nacional de transportes, a proteção ao meio ambiente. Outrossim, o artigo 254 corrobora para a proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, o que também está relacionado à preservação do meio ambiente.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a importância da preservação e proteção do meio ambiente como um dever do Estado e da sociedade brasileira, bem como define diretrizes gerais para a política ambiental do país, a fim de concretizar os princípios fundamentais, direitos individuais e coletivos bem como sociais por ela emanados. É imperioso observar que muitos detalhes sobre a regulamentação ambiental estão contidos em leis específicas e regulamentos, que complementam o que está previsto na carta magna, o qual destaca-se com a divisão de competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

2.3 LEI 9.605/1998

A Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/1998, é uma legislação fundamental no Brasil que estabelece os crimes e as infrações administrativas ambientais, bem como as penalidades correspondentes. Nesse aspecto, estabelece diretrizes claras sobre como as atividades humanas devem ser conduzidas de forma a minimizar o impacto negativo sobre os ecossistemas.

As disposições gerais previstas no capítulo 1 da lei engloba as disposições gerais que fornecem a estrutura normativa essencial para a proteção do meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro. Esse conjunto normativo estabelece princípios fundamentais para a prevenção e repressão dos delitos ambientais, delineando sanções administrativas e penais aplicáveis a condutas lesivas ao equilíbrio ecológico. O Capítulo I abrange desde definições essenciais, como aquelas relacionadas a poluição e degradação ambiental, até disposições sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas. Ao estabelecer o arcabouço legal para a proteção ambiental, esse capítulo não apenas busca coibir práticas prejudiciais ao meio ambiente, mas também reforça o compromisso do Brasil com a preservação dos recursos naturais e a promoção de uma convivência sustentável entre a sociedade e o ecossistema.

Um dos aspectos processuais de que trata a lei diz respeito à ação penal. O artigo 26 dispõe que a ação será pública incondicionada nas infrações previstas nessa lei. Nesse viés, torna-se uma ferramenta importante para responsabilizar aqueles que cometem crimes ambientais no Brasil. Diante disso, visa a proteger o meio ambiente, promover a conscientização sobre a importância da preservação ambiental e garantir que os infratores sejam devidamente punidos e obrigados a reparar os danos causados.

A lei dos crimes ambientais tipifica diversas condutas como crime, seja contra a fauna, flora, poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural e dos crimes contra a administração ambiental. Nesse viés, destaca-se um rol abrangente de tipificações de condutas ilícitas no âmbito ambiental, estabelecendo medidas punitivas proporcionais à gravidade das infrações.

Entre os diversos crimes previstos, destacam-se delitos como a poluição e degradação ambiental, o tráfico de animais silvestres, a pesca predatória, o desmatamento ilegal, além de outros atos que causem danos significativos à fauna, flora e aos ecossistemas em geral. A legislação também prevê sanções penais e administrativas para a responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, conferindo especial atenção à responsabilidade ambiental das empresas. Com o intuito de promover a proteção efetiva do meio ambiente, a Lei 9.605/98 desempenha um papel crucial ao estabelecer parâmetros legais claros e dissuasivos, reforçando a importância da preservação ambiental e conscientizando a sociedade sobre a gravidade das práticas que ameaçam a biodiversidade e a qualidade de vida.

Insta ressaltar, que a lei também aborda a questão da cooperação internacional para a preservação do meio ambiente em seu texto. Esse aspecto da lei reflete a importância da colaboração entre países para lidar com questões ambientais que transcendem fronteiras nacionais.

Mormente, é válido destacar, que a Lei de Crimes Ambientais também prevê a extraterritorialidade de alguns de seus dispositivos, o que significa que as ações criminosas contra o meio ambiente cometidas por brasileiros ou estrangeiros no exterior podem ser processadas no Brasil, desde que haja tratados ou convenções internacionais que prevejam tal possibilidade.

Por fim, as disposições finais presente na lei, são seções do texto legal que estabelecem regras e diretrizes para a aplicação da lei e para a sua relação com outras legislações e órgãos. Essas disposições são importantes para garantir a eficácia da lei e a harmonização de suas disposições com outros aspectos do sistema legal.

2.4 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO 4º EDIÇÃO

O Procedimento Operacional Padrão (POP), encontra-se na 4º edição no ano de 2023, da Polícia Militar do Estado de Goiás é um documento que estabelece diretrizes, regras e protocolos a serem seguidos pelos policiais militares durante suas operações e atividades cotidianas. Nesse aspecto, esses procedimentos visam garantir a eficiência, a segurança e a padronização quer seja na capital bem como no interior do Estado das ações da PMGO, a fim de assegurar que os direitos e as garantias dos cidadãos sejam respeitados.

O POP 504 diz respeito ao modo de atuação frente às infrações penais ambientais. Nesse viés, aponta como atividades críticas: identificação da necessidade e a viabilidade de emprego do policiamento ambiental; coleta e repasse dos dados do atendimento policial militar

para o acionamento; abordagem ao infrator da legislação ambiental; detecção de objetos que representem riscos à guarnição; atuação no atendimento policial militar e apreensão de produtos e instrumentos da infração penal.

Insta ressaltar, que tal procedimento visa como resultados esperados, tanto que a guarnição atue dentro da legalidade, seguindo as orientações oriundas do policiamento ambiental ou em apoio a guarnição especializada quanto que a unidade especializada seja comunicada acerca de infrações penais ambientais cometidas.

Ademais, torna-se válido destacar, que o procedimento 504.01 embasa como deve ocorrer o acionamento do policiamento ambiental. Nesse ínterim, o responsável pelas seguintes ações será o comandante da guarnição: analisar a necessidade e a viabilidade de emprego do policiamento ambiental; identificar o suposto infrator da lei ; abordar o suposto infrator da lei; providenciar para que o dano ambiental seja cessado ou procurar minimizá-lo; repassar ao COPOM e ao CPU as informações pertinentes; acionar, o CPU, o Coordenador do Policiamento Ambiental (CPA) e informar o local exato do atendimento policial militar para o deslocamento da guarnição de policiamento ambiental ; informar ao COPOM as providências adotadas; registrar o atendimento policial militar, contendo os dados da guarnição ou policial militar do BPM Ambiental que orientou ou esteve no local, conforme o POP 203.03.

O procedimento 504.01 do POP, discorre sobre as ações corretivas da seguinte maneira:

1. Caso haja dúvida se a situação de suspeição esteja caracterizada como infração penal ambiental e se não houver perigo do suposto autor fugir ou que o dano seja agravado ou da retirada dos produtos e/ou instrumentos do local, contatar o COPOM antes da abordagem (Sequência de ação no 1);
2. Caso seja constatada a existência de arma de fogo ou de superioridade numérica, adotar o POP 109 e acionar apoio policial, imediatamente (Sequência de ação no 2);
3. Caso seja necessário preservar o local, adotar o POP 112 (Sequência de ação no 4);
4. Caso não seja possível o emprego da guarnição do policiamento ambiental, o CPU deverá informar o escalão superior para providências cabíveis (Sequência de ação no 6);
5. Caso não seja possível contatar o CPA, acionar o COPOM para que entre em contato com o BPM Ambiental (Sequência de ação no 6);
6. Caso seja constatada a infração penal ambiental, o CPU deverá indagar ao CPA sobre a necessidade e viabilidade do comparecimento de guarnição especializada no local (Sequência de ação no 6);
7. Caso não seja possível ou necessário o comparecimento da guarnição do policiamento ambiental, o CPU deverá solicitar ao CPA que estabeleça comunicação direta com a guarnição (Sequência de ação no 6);

8. Caso a guarnição do policiamento ambiental compareça ao local, esta deverá assumir o atendimento policial militar, atuando, a guarnição da área, em apoio;
9. Caso seja encontrado animal silvestre morto e o autor seja desconhecido, entrar em contato com o COPOM e comunicar o fato, devendo este repassar a informação ao BPM Ambiental;
10. Caso o atendimento policial militar envolva caçadores ou pescadores na posse de explosivos e haja necessidade de adentrar em mata, comunicar ao COPOM para que este solicite apoio de guarnição de policiamento ambiental e de outras unidades especializadas;
11. Caso o atendimento policial militar envolva situação de maus-tratos a cães e gatos, conduzir o infrator da lei à repartição pública competente, conforme o POP 206;
12. Caso a infração penal seja de menor potencial ofensivo, adotar o POP 301.

Por fim, o POP 504, procedimento 504.01 aponta quais são as possibilidades de erros que os policiais podem cometer ao atuar em infrações penais ambientais. Diante disso, são possibilidades de erros, deixar de atender ao solicitante na verificação de suposta infração penal ambiental ou não tomar providências quando deparar com esta, montar operações ou atender requisições/solicitações, inerentes ao combate a infrações penais ambientais, de autoridades públicas ou privadas, UPM não especializada em infrações penais ambientais, sem antes solicitar apoio do BPM Ambiental e Deixar de apreender e encaminhar animais silvestres sem licença ambiental, para o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS).

3 METODOLOGIA

A abordagem metodológica adotada neste estudo envolveu pesquisa tanto quantitativa quanto qualitativa, incluindo entrevistas com o efetivo do policiamento ambiental, coleta de dados por meio de sistemas informatizados, análise documental e aplicação de questionários. A população de interesse neste caso será composta pelos policiais militares que fazem parte do policiamento ambiental, bem como pelos registros de ocorrências policiais relacionados a crimes ambientais.

A abordagem metodológica teve início com a utilização de um questionário aplicado aos instrutores responsáveis pelo ensino da disciplina de meio ambiente no âmbito da pós-graduação em Polícia e Segurança Pública, promovida pelo Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), voltada para a formação de praças em 2023. O objetivo é identificar a maneira

como o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BAPM) atua tanto na prevenção quanto na repressão da aplicação das leis ambientais em vigor.

Dessa forma, realizou-se uma pesquisa de cunho quantitativo nos sistemas de informação, visando quantificar a quantidade de registros de atividades (RAI) que apresentam relação com delitos e infrações ambientais no período de janeiro a julho de 2023.

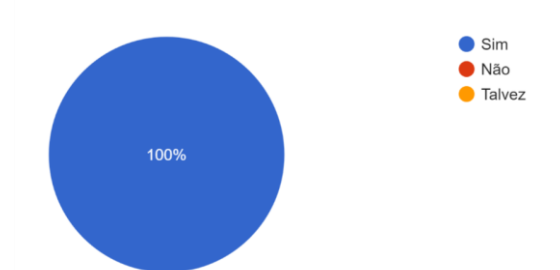
Posteriormente ao levantamento de dados, foi produzido gráficos e tabelas para estabelecer análises estatísticas concretas para embasar os resultados e discussões de forma concisa e clara.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar os dados levantados no questionário respondido por 15 militares, componentes do efetivo do Batalhão da Polícia Militar Ambiental de Goiás bem como instrutores do Curso de Formação de Praças 2023, na matéria de Policiamento e Fiscalização Ambiental da pós graduação em Polícia e Segurança Pública, constatou-se informações imprescindíveis sobre a aplicação da legislação ambiental na atuação do policiamento ostensivo e repressivo do Batalhão Ambiental da PMGO.

O questionário aplicado na pesquisa, inicia-se com a pergunta sobre a ciência da existência do Batalhão Ambiental da PMGO e de suas funções relacionadas à aplicação da legislação ambiental. Nesse contexto, 100% das respostas obtidas afirmam que “sim”. Observe o gráfico 1.

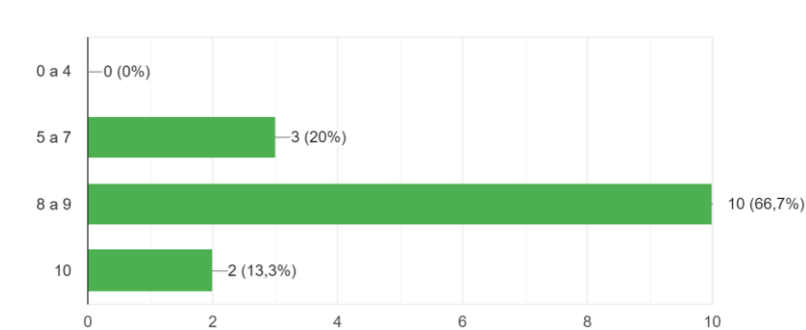
Gráfico 1. Ciência sobre a existência do Batalhão Ambiental da PMGO e de suas funções relacionadas à aplicação da legislação ambiental.



Fonte: Autor, 2023.

Por conseguinte, ao se questionar sobre a aplicabilidade que o BPMA realiza referente a legislação ambiental, verificou-se que 80% da população pesquisada acredita que o Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) está aplicando efetivamente a legislação ambiental. Essa alta porcentagem de confiança demonstra o reconhecimento do esforço e comprometimento das autoridades responsáveis pela proteção do meio ambiente. Diante disso, os demais 20% concordam que é realizada a aplicabilidade da legislação ambiental de maneira considerável com algumas ressalvas. Veja os dados supracitados no gráfico 2.

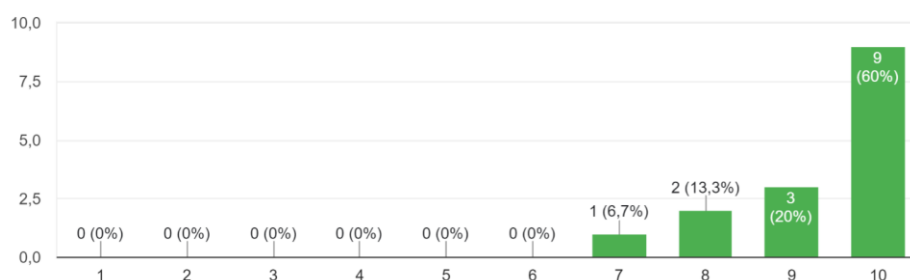
Gráfico 2. Aplicabilidade que o BPMA realiza referente a legislação ambiental vigente.



Fonte: Autor, 2023.

A pesquisa abordou sobre a importância da aplicação da legislação ambiental ser eficaz para a preservação do meio ambiente. Em uma escala de 0 a 10, todas as respostas foram acima de 6, com respectivamente 60% , 20%, 13,3% e 6,7% (10, 9, 8 e 7).

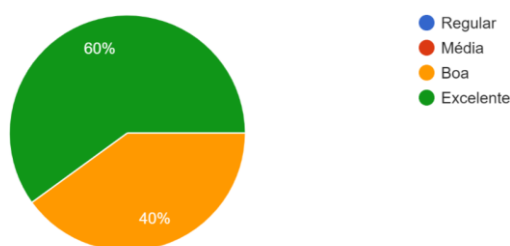
Gráfico 3. Importância da aplicação da legislação ambiental é eficaz para a preservação do meio ambiente.



Fonte: Autor, 2023.

Ao avaliar a eficácia das operações do Batalhão Ambiental na proteção do meio ambiente nos aspectos: regular, média, boa e excelente, a pesquisa apontou que 100% das respostas indicam ser ‘boa e excelente’, com 40% e 60% respectivamente.

Gráfica 4. A eficácia das operações do Batalhão Ambiental na proteção do meio ambiente.



Fonte: Autor, 2023.

O gráfico 4 evidencia que o Batalhão Ambiental tem desempenhado um papel fundamental na proteção do meio ambiente, demonstrando uma eficácia notável em suas operações. A dedicação e o compromisso de seus membros em salvaguardar os recursos naturais e a biodiversidade são louváveis. Por meio de patrulhas, fiscalizações e ações de conscientização, o Batalhão Ambiental atua de maneira incansável na aplicabilidade da legislação ambiental por meio da prevenção e combate ao desmatamento ilegal, à caça furtiva, à pesca predatória e a outras atividades prejudiciais ao ecossistema. Sua atuação tem contribuído significativamente para a preservação dos habitats naturais e a promoção de práticas sustentáveis, garantindo um futuro mais saudável para as gerações futuras.

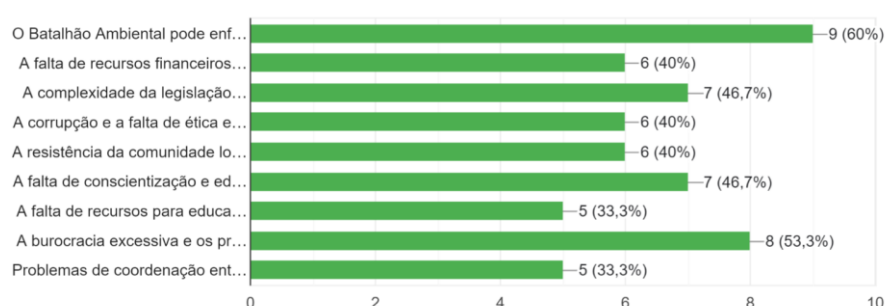
Para destacar os tipos de desafios ou obstáculos que o Batalhão Ambiental enfrenta ao aplicar a legislação ambiental, foram dispostas 9 opções de alternativas em forma de ‘caixa seletiva’, na qual poderiam ser marcadas todas as alternativas como resposta (Gráfico 5).

As opções estavam dispostas no questionário da seguinte maneira:

1. O Batalhão Ambiental pode enfrentar resistência por parte de empresas e indivíduos que não estão dispostos a cumprir as regulamentações ambientais devido a preocupações financeiras.
2. A falta de recursos financeiros e pessoal adequados pode limitar a capacidade do Batalhão Ambiental de realizar fiscalizações e investigações abrangentes.
3. A complexidade da legislação ambiental pode ser um desafio, tornando difícil a interpretação e aplicação consistente das regras.
4. A corrupção e a falta de ética em algumas instituições podem dificultar o cumprimento da legislação ambiental.

5. A resistência da comunidade local ou de grupos de interesse que dependem economicamente de atividades prejudiciais ao meio ambiente pode criar obstáculos significativos.
6. A falta de conscientização e educação ambiental na comunidade pode levar à ignorância das regulamentações e à falta de cooperação com o Batalhão Ambiental.
7. A falta de recursos para educação e conscientização ambiental pode resultar em uma comunidade menos informada e, portanto, mais propensa a violar regulamentações ambientais.
8. A burocracia excessiva e os processos judiciais demorados podem atrasar a aplicação da legislação ambiental.
9. Problemas de coordenação entre diferentes órgãos e níveis de governo podem dificultar a aplicação eficaz da legislação ambiental.

Gráfico 5. Tipos de desafios ou obstáculos que o Batalhão Ambiental enfrenta ao aplicar a legislação ambiental.



Fonte: Autor, 2023.

O gráfico 5, enfatiza que a opção de desafio ou obstáculo encontrado pelo BPMA na aplicação da legislação ambiental vigente está relacionada à resistência por parte de empresas e indivíduos que não estão dispostos a cumprir as regulamentações ambientais devido a preocupações financeiras, com 60% das respostas obtidas. Por conseguinte, com 53,3% das respostas, a pesquisa aponta como obstáculo bem como desafio diagnosticado pelo policiamento ambiental da PMGO como a burocracia excessiva e os processos judiciais demorados podem atrasar a aplicação da legislação ambiental. Logo em seguida, com 46,7% das respostas indicadas, estão as assertivas que apontam como desafio, tanto a complexidade da legislação ambiental pode ser um desafio, tornando difícil a interpretação e aplicação consistente das regras, quanto a falta de conscientização e educação ambiental na comunidade pode levar à ignorância das regulamentações e à falta de cooperação com o Batalhão Ambiental.

A pesquisa realizada também abordou observações das publicações realizadas pela assessoria de comunicação (PM5) da PMGO, como forma de demonstrar a atuação efetiva do policiamento ambiental na aplicação da legislação em vigor.

Figura 1. Operação *Illicitum Aurum*.



A figura 1, trata-se de uma operação da PMGO, por meio de uma ação do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, que resultou na destruição de um garimpo clandestino. Nesse aspecto, os fatos se desenrolaram no Rio do Peixe, pertencente a Santa Cruz-GO, e no Rio Corumbá, que está em Pires do Rio-GO. Ademais, no decorrer da patrulha náutica pelos rios, foi constatado também uma significativa quantidade de instrumentos empregados em pesca predatória, os quais foram recolhidos e confiscados.

Figura 2. Batalhão Ambiental no combate a pesca predatória em Aruanã.



A figura 2, registra o resultado de patrulhamento aquático realizado no Rio Tesouras e no Lago do Avião, no município de Mozarlândia, avistaram uma pessoa em comportamento suspeito, realizaram busca pessoal e, nas proximidades do acampamento, encontraram os seguintes materiais: 15 Kg de peixe da espécie Tucunaré, 7 Kg da espécie Piranha, 05 Kg da espécie Pintado, cerca de 500 metros de malhas e 05 espinhéis com 100 anzóis. Nesse ínterim, o indivíduo em questão foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia Civil de Aruanã, onde foi apresentado e autuado em flagrante com base no artigo 34 da Lei 9.605/98.

A pesquisa realizada, de modo geral evidenciou-se que, a aplicação da legislação ambiental na atuação do Policiamento Ostensivo e Repressivo do Batalhão Ambiental da PMGO é um exemplo notável de compromisso com a preservação do meio ambiente e o combate a práticas ilegais que prejudicam nossos ecossistemas. Nesse aspecto, o BPMA demonstra um compromisso inabalável com a proteção da fauna e flora, garantindo o cumprimento das leis ambientais em Goiás. Nesse viés, através de suas operações e fiscalizações, o Batalhão Ambiental da PMGO desempenha um papel fundamental na conscientização da população, na prevenção e repressão de crimes ambientais, e na promoção de um ambiente mais saudável para as gerações futuras. Logo, sua dedicação à aplicação da legislação ambiental é digna de elogios, contribuindo significativamente para a preservação de nossos recursos naturais e o bem-estar da sociedade.

5 CONCLUSÃO

A aplicação da legislação ambiental na atuação do Policiamento Ostensivo e Repressivo do Batalhão Ambiental da PMGO é de extrema importância para a preservação do meio ambiente e para a promoção de um desenvolvimento sustentável em nosso estado. Ao longo deste artigo, exploramos como essa unidade policial desempenha um papel crucial na fiscalização e na punição de crimes ambientais, contribuindo para a proteção dos recursos naturais e a manutenção da qualidade de vida da população.

Ao analisarmos a legislação ambiental vigente e as ações realizadas pelo Batalhão Ambiental, fica evidente que a conscientização e o cumprimento das leis ambientais são essenciais para a construção de uma sociedade mais responsável e comprometida com a preservação do nosso patrimônio ambiental. No entanto, é importante ressaltar que a eficácia da atuação policial na área ambiental depende não apenas da repressão, mas também da educação ambiental e do estabelecimento de parcerias com diferentes setores da sociedade.

Nesse contexto, é fundamental que o Batalhão Ambiental da PMGO continue aprimorando suas práticas e estratégias, buscando um equilíbrio entre a aplicação rigorosa da legislação e a sensibilização da população para a importância da conservação ambiental. Além disso, a integração com órgãos governamentais, ONGs e comunidades locais é fundamental para o sucesso das ações de preservação.

Em conclusão, a aplicação da legislação ambiental pela PMGO, por meio do Batalhão Ambiental, desempenha um papel vital na proteção do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável. É uma tarefa desafiadora, porém essencial, que requer o comprometimento contínuo de todos os envolvidos. Com esforços conjuntos, podemos garantir um futuro mais saudável e equilibrado para as gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > . Acessado dia 23 de setembro de 2023.

DAMÁSIO. Direito Ambiental: conceitos e importância. Disponível em: < <https://matriculas.damasio.com.br/blog/direito-ambiental/#:~:text=O%20Direito%20Ambiental%20%C3%A9%20um,elementos%20com%20toda%20a%20sociedade.> > Acessado dia 25 de setembro de 2023.

GOIÁS. Polícia Militar do Estado de Goiás. Procedimento Operacional Padrão, 4ª edição, POP 504; procedimento 504.01, p268. Goiânia: PMGO 2023.

ONU. A ONU e o meio ambiente. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente#:~:text=Em%201992%2C%20a%20rela%C3%A7%C3%A3o%20entre,reconhecida%20em%20todo%20o%20mundo.> > . Acessado dia 25 de setembro de 2023.

Lei 9.605/1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm > . Acessado dia 24 de setembro de 2023.

STJ. Linha do tempo: um breve resumo da evolução da legislação ambiental no Brasil. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/linha-do-tempo-um-breve-resumo-da-evolucao-da-legislacao-ambiental-no-brasil/2219914> > Acessado dia 23 de setembro de 2023.